

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 301
Prot. E
Rub. *[assinatura]*
Proc. *[assinatura]*

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO "SERVIÇOS"

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)
- 1.1. Contratação da empresa **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sob nome fantasia, HOSPITAL PRESBITERIANO MACKENZIE DR. E SRA GOLDSBY KING** inscrita no CNPJ sob o nº. **60.967.551/0027-90, CNES 2371375**, visando a realização de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de Apoio à Diagnóstico e Terapia e Hospitalares de Cirurgias Eletivas, em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município de Dourados, os quais serão prestados à demanda própria e referenciada de usuários da Macrorregião, tendo em vista seu credenciamento no Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila para o exercício do ano de 2025.
- 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
77905-1	SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO E AMBULATORIAL	Serviço	01

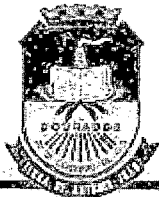
Nome Procedimento	Código do Procedimento os (Sigtap)	Valor Unitário do Incentivo Estadual	Quantidade e Estimada	Valor Total
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 260,00	23	R\$ 5.980,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 260,00	17	R\$ 4.420,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 260,00	17	R\$ 4.420,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.004-4	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.005-2	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.007-9	R\$ 260,00	32	R\$ 8.320,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.001-5	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.002-3	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.02.003-1	R\$ 260,00	32	R\$ 8.320,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.001-0	R\$ 260,00	33	R\$ 8.580,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.002-9	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.03.003-7	R\$ 260,00	33	R\$ 8.580,00
CATETERISMO CARDÍACO	02.11.02.001-0	R\$ 2.100,00	54	R\$ 113.400,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (até 3 vasos)	02.05.01.004-0	R\$ 253,44	55	R\$ 13.939,20
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	02.05.01.003-2	R\$ 135,72	55	R\$ 7.464,60
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	02.05.02.006-2	R\$ 48,40	9	R\$ 435,60
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	R\$ 48,40	9	R\$ 435,60
ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	R\$ 2.089,08	14	R\$ 29.247,12
AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	R\$ 1.839,42	14	R\$ 25.751,88
TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	R\$ 1.736,00	14	R\$ 24.305,12



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

301
Prot. E.
Rub. *[assinatura]*
1990

		8		
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048 -2	R\$ 2.969,52	14	R\$ 41.573,28
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009 -9	R\$ 2.135,2 1	29	R\$ 61.921,09
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010 -2	R\$ 2.296,69	29	R\$ 66.604,01
COLECISTECTOMIA	04.07.03.002 -6	R\$ 3.487,1 9	14	R\$ 48.820,66
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012 -9	R\$ 2.174,9 5	29	R\$ 63.073,55
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	04.08.04.005 -0	R\$ 17.998,30	1	R\$ 17.998,30
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.006 -3	R\$ 16.409,72	3	R\$ 49.229,16
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008 -4	R\$ 19.628,86	3	R\$ 58.886,58
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	04.08.04.009 -2	R\$ 18.970,53	1	R\$ 18.970,53
ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	04.08.05.007 -1	R\$ 12.764,9 1	3	R\$ 38.294,73
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014 -2	R\$ 4.235,20	14	R\$ 59.292,80
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	04.08.05.015 -2	R\$ 7.179,9 7	3	R\$ 21.539,91
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016 -0	R\$ 10.424,63	14	R\$ 145.944,82
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017 -9	R\$ 10.342,70	3	R\$ 31.028,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032 -6	R\$ 1.567,4 8	14	R\$ 21.944,72
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGO COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.065 -9	R\$ 2.135,0 0	3	R\$ 6.405,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGO SEM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METARSIANO	04.08.05.091 -8	R\$ 3.642,54	3	R\$ 10.927,62
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	04.08.05.088 -8	R\$ 5.420,57	14	R\$ 75.887,98
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089 -6	R\$ 4.282,20	14	R\$ 59.950,80
VIDEOARTROSCOPIA	04.08.06.071 -9	R\$ 1.200,0 0	95	R\$ 114.000,00
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.007 -0	R\$ 15.371,6 0	6	R\$ 92.229,60
ARTRODESE TÓRACO - LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	04.08.03.029 -1	R\$ 37.857,09	6	R\$ 227.142,54
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	04.08.03.040 -2	R\$6.535,62	6	R\$ 39.213,72
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.044 -5	R\$ 11.222,38	6	R\$ 67.334,28
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	04.08.03.045 -3	R\$ 11.090,7 6	6	R\$ 66.544,56
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	04.08.05.074 -8	R\$ 5.352,78	3	R\$ 16.058,34
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	04.08.05.076 -4	R\$ 2.840,06	3	R\$ 8.520,18
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO INVETERADO	04.08.05.077 -2	R\$ 7.233,02	3	R\$ 21.699,06
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	03.03.09.007 -3	R\$ 253,1 0	3	R\$ 759,30
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010 -0	R\$ 3.294,1 5	6	R\$ 19.764,90
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	04.09.06.012 -7	R\$ 3.909,65	6	R\$ 23.457,90
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013 -5	R\$ 3.909,65	6	R\$ 23.457,90
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001 -5	R\$ 601,5 6	73	R\$ 43.913,88



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

fis. 303
Prot. E.
Rub. João Vitor
Proc.

TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	03.09.07.002 -3	R\$ 785,24	73	R\$ 57.322,52
Totais			980	R\$ 1.998.911,44

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

() SIM

(X) NÃO

1.4.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): **Não se aplica ao presente processo.**

1.4.2. Será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor total estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00.

Não se aplica ao presente caso tendo em vista o que o processo é oriundo de credenciamento junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Saúde

1.4.3. O critério de julgamento será do tipo "Menor Preço" por item. Não se Aplica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Critérios de aceitação da proposta

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

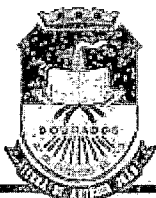
() SIM

(X) NÃO

4.1.2 A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Prazo da contratação.

4.2.1 O prazo previsto de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e a execução dos serviços limitar-se-á a 31.12.2025. A vigência contar-se-á da data da assinatura do Contratante e com eficácia a partir da



ris. 309
Prot. E.
Rub. *[assinatura]*
Proc. *[assinatura]*

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2 Em havendo a prorrogação do projeto, poderá o contrato sofrer alterações na sua vigência respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea "e", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Forma de execução

5.1.1 A execução do objeto será continuada. O início da prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato pela contratada.

5.2. Condições de execução.

5.2.1 Das Condições Gerais

I. Os serviços serão executados conforme os encaminhamentos feitos pela Central de Regulação Estadual, de acordo com a demanda de pacientes e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, segundo a capacidade de atendimento diário apresentada por cada um.

II. A regulação do acesso dos pacientes será feita pelo sistema CORE em todos os níveis de execução (município de origem, município de referência, município sede de microrregião e de macrorregião), conforme fluxo de acesso publicado e/ou a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

III. A Contratada obriga-se a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e retirar a competente Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a intimação para tal finalidade e iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

IV. A Contratada atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições deste contrato e conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Estadual de Saúde.

V. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo,

VI. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.

VII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, que poderão requerer pareceres de departamentos técnicos das respectivas Secretarias para analisar o pedido do prestador.

VIII A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a considerar o que segue:

a) Das parcelas de maior relevância técnica.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

IX É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual e posterior descredenciamento do mesmo.

X, É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XI. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do Sistema CORE e da solicitação médica.

XII Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

XIII. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

XIV. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

XV. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e/ou Estado e terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XVI. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

XVII. Os resultados dos exames devem ser identificados minimamente com o nome do paciente e a data de realização.

XVII. Entregar os resultados dos exames somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

XIX. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XX. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e sua execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

5.2.2 Do atendimento aos Usuários

I. A CONTRATADA atenderá em estabelecimento próprio no Município de Dourados, conforme dados constantes no preâmbulo do presente contrato.

II. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

III. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

V. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município e/ou da Secretaria de Estado de Saúde.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fis. 301
Prot. E.
Rub. 1212
Proc.

VI. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

5.3.1. Recebimento e aceitação do objeto

- 5.3.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de saúde contratos com periodicidade mensal, sob-regulação do Gestor Estaual, sendo tidos como recebidos e os pagamentos liberados após o cumprimentos dos fluxos de processamento de dados e/ou aqueles estabelecidos na Resolução SES n. 369 de 28 de abril de 2025.
- 5.3.1.2. A CONTRATADA deverá refazer, sem nenhum acréscimo, os serviços não realizados a contento.
- 5.3.1.3. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados
- 5.3.1.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.3.1.5. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.3.1.6. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 5.3.1.7. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 5.3.1.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 5.3.1.9. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.3.1.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.3.1.11. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 5.3.1.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 5.3.1.13. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 5.3.1.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio de Servidor(es) Público(s) designado(s) para tanto, por meio de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial de Dourados.
- 6.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos deverão exercer suas funções pautados pelas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de Março de 2023, e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 307
Prot. E
Rub. 922.111
Proc.

§ 1º. Compete à Administração assegurar as condições necessárias para que os gestores e fiscais de contratos designados no âmbito deste instrumento possam desempenhar suas funções com eficiência e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 2º. Para o adequado exercício das atribuições de gestão e fiscalização, a Administração deverá:

- a) Disponibilizar recursos técnicos, materiais e tecnológicos que possibilitem o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- b) Oferecer treinamento e capacitação aos gestores e fiscais de contratos, de forma a garantir o pleno conhecimento das suas responsabilidades e dos normativos legais pertinentes;
- c) Fornecer o acesso às informações e documentos necessários para o monitoramento e análise da execução contratual, incluindo relatórios, registros e sistemas de gestão;
- d) Promover a comunicação entre as partes envolvidas no contrato, facilitando a interlocução entre gestores, fiscais e contratada;
- e) Adotar as medidas administrativas para corrigir eventuais falhas identificadas na execução contratual, com base nos relatórios emitidos pelos gestores e fiscais.

§ 3º. A ausência de condições adequadas para o exercício da gestão e fiscalização do contrato não eximirá a Administração de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

§ 4º. Os gestores e fiscais de contratos deverão reportar à autoridade competente qualquer situação que comprometa o pleno desempenho de suas funções, cabendo à Administração adotar providências para sanear as irregularidades ou suprir as deficiências apontadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

7.1 A CONTRATADA deverá registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, visando a realização do fechamento de sua produção mensal.

7.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Ações de Monitoramento/Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas do Núcleo de Ações de Monitoramento, devendo seguir os moldes preconizados pela Secretaria de Estado de Saúde: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I ou outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos. Serão entregues na SEMS os documentos comprobatórios da execução dos procedimentos ambulatoriais sendo eles: solicitação médica do procedimento (1ª via em original); cópia do cartão SUS dos pacientes; autorização do procedimento ambulatorial emitida pelo sistema CORE e o laudo do resultado do exame assinado pelo profissional executor.

7.1.2. As relações nominais de atendimento deverão seguir, obrigatoriamente, os modelos a seguir:

PLANILHA DE ATENDIMENTO(PROCEDIMENTO BPAI)

Número do BPAI	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Número da ficha do CORE	Data de realização do procedimento	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado do SIGTAP	Lateralidade	Qtidade	CID	Valor MS SAÚDE 2025

DATA: __/__/__



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fis. 308
Prot. E
Rub. 1000
Proc. 1000

Assinatura Representante de Empresa

Assinatura do Auditor

Assinatura do Gestor

PLANILHA DE ATENDIMENTO (PROCEDIMENTO AIH E APAC)

Número da AIH ou APAC	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Número da ficha do CORE	Data da Internação (AIH) Data da cirurgia (APAC)	Data da Alta	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado de SIGTAP	Lateralidade	Qtidade	CID	Valor MS SAÚDE 2025

DATA: ____/____/____

Assinatura Representante de Empresa

Assinatura do Auditor

Assinatura do Gestor

7.1.2.1. O faturamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica referente ao projeto **MS SAÚDE-MAIS SAÚDE, MENOS FILA** constantes nos anexos IV e V, da Resolução SES n. 369 de 28 de abril de 2025 deverão ser realizados através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI no SIA/SUS e APAC, considerando a utilização de série numérica específica que será disponibilizada pela **AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - AUDSUS** e o pagamento dos procedimentos serão efetuados após a aprovação no SIA/SUS, até a competência **Novembro de 2026**.

7.1.2.2. O pagamento dos procedimentos constantes no anexo II ,III e IV, referente ao projeto **MS SAÚDE-MAIS SAÚDE, MENOS FILA** será efetuado após apresentaçãodo processamento das AIHs, APACs e BPAIs, **PROCESSADAS** nas competências maio de 2025 até novembro de 2025, considerando a série numérica específica disponibilizada a cada município pela **AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS – AUDSUS** conforme conforme as regras constantes nesta Resolução, quando for o caso. pagamento dos procedimentos constantes no anexo II ,III e IV, referente ao projeto **MS SAÚDE-MAIS SAÚDE, MENOS FILA** será efetuado após apresentaçãodo processamento das AIHs, APACs e BPAIs, **PROCESSADAS** nas competências maio de 2025 até novembro de 2025, considerando a série numérica específica disponibilizada a cada município pela **AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS – AUDSUS** conforme conforme as regras constantes nesta Resolução, quando for o caso.

7.1.3. O Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e/ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

7.1.3.1 Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **data final de processamento de dados** conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde:

- a) Disponibilizar os relatórios de produção/processamento; e
- b) Requerer formalmente a emissão das notas fiscais devidas correspondentes.

7.1.3.2. O prazo prazo previsto no *item 5.15.3.1* poderá ser excepcionalmente estendido nas seguintes situações:

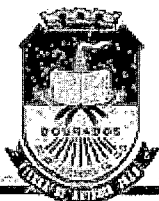
- a) Ocorrência de **problemas técnicos** comprovadamente alheios à vontade do Núcleo; ou
- b) Eventos de **força maior** (nos termos do art. 393 do Código Civil), que impeçam materialmente o cumprimento do prazo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. 309
Prot. E
Rub. *[assinatura]*
Proc. *[assinatura]*

- 7.1.3.2.1. A extensão do prazo será estritamente proporcional à duração do impedimento.
- 7.1.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, ao Núcleo de Controle, Avaliação e Faturamento que encaminhará ao gestor e/ou fiscal do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.
- 7.1.5. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços (INCENTIVO ESTADUAL) previstos no contrato e na Resolução SES n. 369 de 28 de abril de 2025.
- 7.1.6. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer conforme segue:
- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal e demais documentos conforme previsto no ITEM 7.1.4;
 - b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, podendo ser estendido tal prazo caso o repasse do Fundo Estadual de Saúde (entendido como a inserção do mesmo na receita corrente líquida do ente público municipal), não seja realizado tempestivamente.
- 7.1.7. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da CONTRATANTE e deverá ainda ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:
- I. fornecimento de bens;
 - II. locações;
 - III. prestação de serviços;
 - IV. realização de obras.
- 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste item poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do instrumento;
 - IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V. pagamento de contrato e/ou convênio cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste item ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 7.1.8. O Município não pagará, sem que este e/ou a Secretaria de Estado de Saúde tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 7.1.9. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.
- 7.1.10. A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via Sistema CORE.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.1.11. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.1.12. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.1.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista seu credenciamento junto ao Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila (RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025 e RESOLUÇÃO SES/MS Nº 386, 4 DE JUNHO DE 2025)

8.2. Exigências de habilitação.

- 8.2.1 Os requisitos técnicos, jurídica, fiscal, social e trabalhistas, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. Estima-se o valor total do contrato em **R\$ 1.998.911,44 (Um milhão novecentos e noventa e oito mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

12.000 – Secretaria Municipal de Saúde
12.002. Fundo Municipal de Saúde
10.302. SAÚDE/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.121 – Implementação e Manutenção dos Serviços Hospitalares
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 16210000 (Recurso Estadual)

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 11.1. A razão da escolha do prestador encontra-se amplamente resguardada na justificativa pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 12.1. Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, configura-se a **inexigibilidade de licitação** relativos a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Neste sentido, justifica-se o preço conforme segue:

12.1.1 Argumentação Técnica:

a) Credenciamento no Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila:

O prestador encontra-se **credenciado formalmente, vide Resolução SES/MS 386 de 04.06.2025**, no Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila, programa de abrangência estadual que estabelece **padrões técnicos e tabelamento de preços** para serviços específicos na área da saúde.

b) Valores Tabelados:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

O projeto prevê **preços públicos homogêneos** para os serviços, fixados mediante estudos de mercado e parâmetros técnicos realizados pelo Secretaria de Estado de Saúde, conforme publicado na **RESOLUÇÃO SES N. 369, DE 28 DE ABRIL DE 2025**.

Tais valores **impossibilitam a competição** por refletirem a política tarifária oficial do projeto, eliminando a discricionariedade de negociação.

c) Abrangência Estadual:

O Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila possui **cobertura em todo o território estadual**, caracterizando-o como instrumento de política pública setorial, o que legitima a **adoção de seus valores como referência obrigatória**.

12.1.2 Exclusividade do Objeto:

Os serviços demandados **vinculam-se diretamente** às atividades previstas no projeto, cuja execução exige **qualificação técnica certificada** pelo próprio credenciamento, inviabilizando a substituição por outros fornecedores.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Fica expressamente pactuado que qualquer reajuste dos valores pactuados no presente contrato está condicionado exclusivamente à alteração oficial da tabela de valores praticados pelo Governo do Estado referente ao projeto " Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila ", mantido pelo órgão estadual competente
- 13.2.** Fica vedado à CONTRATADA acionar o MUNICÍPIO CONTRATANTE para a recomposição de valores, reposição financeira, reajuste por qualquer outro índice, correção monetária, ou complementação de quaisquer naturezas, seja judicial ou extrajudicialmente.
- 13.3.** Esta vedação decorre do fato incontroverso de que o MUNICÍPIO CONTRATANTE não é o detentor, gestor ou responsável financeiro **pelo** Projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila, programa estadual ao qual a CONTRATADA se credenciou e do qual deriva a obrigação contratual ora estabelecida. A CONTRATADA aderiu ao projeto e celebrou o presente contrato **ciente e expressamente** aceitando que a fonte reguladora dos valores é o Governo do Estado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1** A justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no instrumento contratual .

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no instrumento contratual.

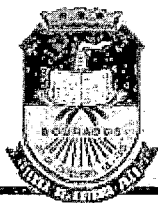
17. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- 17.1.** São aquelas previstas no instrumento contratual em sua Cláusula Terceira

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Contrato.

Dourados/MS /2025
Data da Assinatura Eletrônica.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fis. 311
Prot. E
Rub. *João Victor*
Proc. *João Victor*

Documento assinado digitalmente



JOAO VICTOR PRADO CALES
Data: 31/07/2025 09:31:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Victor Prado Cales
Gerente do Núcleo de Contratos de Ações e Serviços de Saúde do SUS
Matr. 73691459-3

MARCIO GREI ALVES
VIDAL DE
FIGUEIREDO:6137058
4172

Assinado de forma digital por
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:61370584172
Data: 2025.07.31 13:49:22
+03'00'

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 18451-1